



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº 3.452/2009”

Rua 07 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

LEI Nº 4.938, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado “**BARÃO DE TREMEMBÉ**”, situado à Avenida Luiz Gonzaga das Neves, s/nº - Gleba “A”, Bairro do Caminho Novo, perímetro urbano desta cidade.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, por meio desta Lei concede à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARÃO DE TREMEMBÉ**, devidamente autorizado por Assembléia Geral, o uso das ruas, vielas, áreas verdes e sistema de lazer e áreas de preservação permanente (APP), conforme planta anexa que, rubricados pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistema de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d’água e de iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.

§1º - As áreas verdes e sistema de lazer deverão ser preservadas, devendo ser mantidas suas destinações.

§2º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP’s, devida pela Associação, até efetiva normatização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARÃO DE TREMEMBÉ**, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

ARTIGO 4º - A concessão de uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicação antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.

ARTIGO 5º - A **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARÃO DE TREMEMBÉ** poderá cercar o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

"Lei Municipal n.º 3.452/2009"

Rua 07 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificados.

ARTIGO 6º - O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas ao loteamento implicará numa valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas emendas.

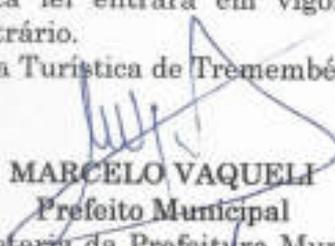
ARTIGO 7º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARÃO DE TREMEMBÉ, com abertura ao uso público das áreas referidas no Artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

ARTIGO 8º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

ARTIGO 9º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARÃO DE TREMEMBÉ providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no Artigo 2º supra, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de setembro de 2020.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito